



GRUPO PARLAMENTAR

Projeto de Resolução Nº 1550/XIII

Alteração na hora de realização dos Exames Nacionais

Como é sabido, a realização dos exames nacionais são um dos momentos mais relevante na vida dos estudantes do ensino secundário, seja pela avaliação para conclusão do ensino secundário seja pelo seu peso numa candidatura ao ensino superior, sendo usadas como prova de ingresso. Assim, de uma forma ou de outra são provas que influenciam fortemente o futuro de cada português que frequente o ensino secundário.

A inscrição nos exames do ensino secundário está sujeita a condições de admissão fixadas nos diplomas legais específicos de cada um dos cursos do ensino secundário, bem como no Calendário Escolar, no Regulamento de avaliação externa e provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, e nos normativos que estabelecem as disposições sobre o acesso ao ensino superior.

Considerando:

1. Como é possível observar no calendário da 1.^a Fase dos Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário, a hora de início da quase totalidade dos exames nacionais é pelas 9:30.
2. O aluno tem de comparecer na sala cerca de trinta minutos previamente início do exame, uma vez que a chamada é efetuada quinze minutos antes da realização do seu início.
3. Na Região Autónoma dos Açores, devido à diferença horária face a Portugal continental, os exames nacionais têm início uma hora mais cedo, nomeadamente às 8:30, e portanto terem de se apresentar para exame cerca das 8:00.
4. Dada a realidade social e económica da Região Autónoma dos Açores, a maioria dos estudantes não tem à sua disposição transporte próprio, estando portanto dependentes dos transportes públicos, que apresentam horários fixos.
5. A orografia, a dispersão populacional, a rede viária e os horários dos transportes públicos da Região Autónoma dos Açores tem como resultado que muitos estudantes tenham de acordar várias horas mais cedo para estarem atempadamente na escola para a realização dos exames nacionais.



GRUPO PARLAMENTAR

6. Que o conhecimento e a investigação científica remetem para a importância do sono¹ e da sua qualidade para os resultados educativos dos alunos.

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, a Assembleia da República resolve, ao abrigo do disposto na al. *b)* do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da al. *b)* do n.º 1 do art. 4.º do Regimento da Assembleia da República, recomendar ao Governo que:

1. Promova a alteração para o ano letivo de 2018/2019 da hora de início dos exames nacionais para que estes tenham início às 10:00 em Portugal continental e na Região Autónoma da Madeira e às correspondentes 9:00 na Região Autónoma dos Açores.

Palácio de São Bento, 20 de abril de 2018

Os Deputados,

¹ DOI: 10.1016/j.sleh.2017.07.004; DOI: 10.15345/fojes.2016.05.004; DOI: 10.1080/15402002.2016.1210151